

**NOTA – MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.227 – DOU 04/06/2024 – GRAVE
RESTRIÇÃO E AUMENTO INDEVIDO DE CARGA FISCAL**

O CECAFÉ – CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL -, que, como associação, representa os interesses legítimos de mais de 120 associados, entre empresas nacionais, globais e cooperativas, que juntos somam cerca de 96% das exportações de café do Brasil, vem a público repudiar veementemente a edição da Medida Provisória n. 1.227, de 04 de junho de 2024.

Ao revogar, de imediato, os arts. 5º, § 3º, e 6º, § 4º, da Lei n. 12.599/2012, que concedem o crédito presumido para o café, nas exportações, para fins de PIS/COFINS, há uma desproporcional e inconstitucional restrição a não cumulatividade, além de tornar o Brasil um grande exportador de resíduos tributários, em total contrariedade ao determinado em nossa Constituição Republicana acerca da exoneração das exportações (princípio do destino).

A situação é ainda mais grave, diante da alteração no art. 74, § 3º, da Lei n. 9.430/96, proibindo, desde logo, a utilização dos créditos de PIS/COFINS para fins de compensação com outros tributos federais.

Importante lembrar que o aumento de carga fiscal atinge por completo a cadeia do agronegócio, que prima pela segurança alimentar, tido como direito fundamental, além de ser, por força do art. 187, I, dever de o Estado fomentá-lo. Portanto, não estamos diante de

Ofício 008-2024

“privilégios” a serem “cassados” ou perseguidos, uma vez que encontram fundamento legítimo e calcado no texto constitucional.

A medida é grave, impactando, automaticamente, no caixa das empresas, influenciando custos, inclusive, sob a perspectiva do cenário internacional, tornando-o o Brasil, maior exportador de café, menos competitivo, em total contradição com nossa visão de trazer divisas, renda, desenvolvimento econômico e social para nosso país.

Em contrapartida, é publico e notório que o Governo Federal bateu em 2024 recorde de arrecadação.

Com isso, reforçamos que o “ajuste fiscal” não há de ser feito com mais aumento de carga fiscal, pois, inexistente margem para isso, mas, verdadeiramente, com a melhor gestão das receitas auferidas.

São Paulo, 05 junho de 2024.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL- CECAFE



Marcio Candido Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo



Marcos Antonio Matos
Diretor-Geral

Ofício 008-2024